CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO UPF
UNIDADE DE ENSINO DE PASSO FUNDO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS

2002

SUMÁRIO

TÍTULO I – CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO 01

TÍTULO II – CAPÍTULO ÚNICO – DOS ASSOCIADOS 01

TÍTULO III – CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DIRETORES 02
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL 02
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA 02
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL 03

TÍTULO IV – CAPÍTULO ÚNICO – DO PATRIMÔNIO SOCIAL 04

TÍTULO V – CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 04

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação de Pais do Centro de Ensino Médio Integrado UPF – Unidade de Ensino de Passo Fundo, da Fundação Universidade de Passo Fundo, que é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos nem cunho político-partidário, que se rege por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo essencial integrar a Unidade de Ensino, a Família, a Comunidade e o Poder Público, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

a) proporcionar a participação da Família na Unidade de Ensino e da Unidade de Ensino na Comunidade;

b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;

c) prestar serviços à Unidade de Ensino em benefício dos alunos ou do processo educacional;

d) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;

e) estimular a atuação da Unidade de Ensino como centro de integração e de desenvolvimento comunitário.

Art. 4º - A Associação tem por foro e sede a cidade de Passo Fundo e é constituída de pais, responsáveis por alunos e interessados da comunidade em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados sócios da Associação de Pais do Centro de Ensino Médio Integrado UPF – Unidade de Ensino de Passo Fundo:

a) pais ou responsáveis pelo aluno;

b) pessoas da Comunidade que prestem ou venham a prestar serviços à Unidade de Ensino.

Art. 7º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

a) natos;

b) comunitários;

c) beneméritos.

§ 1º - Os pais ou responsáveis por alunos da Unidade de Ensino são membros da Associação e constituem a categoria de Sócios Natos.

§ 2º - As pessoas da comunidade, que desejam prestar serviços à Unidade de Ensino, podem ser admitidas na Associação, apresentadas por um sócio nato e aprovadas pela Diretoria, passando a formar a categoria de Sócios Comunitários.

§ 3º - Constituem a categoria de Sócios Beneméritos as pessoas que, pertencendo ou não à Associação, prestem serviços relevantes à Unidade de Ensino, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia.

Art. 8º - O afastamento do associado dá-se:

a) a pedido;

b) automaticamente, quando o associado perder vínculo natural com a Unidade de Ensino a não ser que manifeste desejo de continuar pertencendo à Associação;

c) por ato da Diretoria submetido à Assembléia Geral quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;

b) participar de todas as atividades da Associação;

c) apresentar sugestões e propostas à Diretoria, de acordo com os fins e objetivos da Associação.

Parágrafo Único. Somente podem votar e serem votados os sócios natos.

Art. 10 – São deveres dos sócios:

a) cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;

b) comparecer às Assembléias e às Reuniões em atendimento às convocações recebidas;

c) colaborar com as iniciativas e promoções da Unidade de Ensino e Associação;

d) respeitar as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 11 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 12 – A Associação é constituída dos seguintes órgãos diretores:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é a reunião dos Associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da Associação.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral reúne-se em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 14 – A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas da Unidade de Ensino e o presente Estatuto.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas pela maioria dos associados presentes, vedada a representação.

§ 2º - Nas decisões da Assembléia Geral, além do voto comum, o Presidente tem direito ao de desempate.

§ 3º - Do ocorrido na Assembléia Geral lavra-se a ata, que é assinada pelos membros da Mesa.

Art. 15 – As Assembléias Gerais são:

a) ordinárias;

b) extraordinárias.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se na 1ª quinzena do mês de abril de cada ano letivo.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger anualmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se mediante requerimento:

a) da Diretoria Executiva;

b) do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

b) rever ou modificar os Estatutos;

c) deliberar sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o Diretor do Estabelecimento, como membro nato.

Art. 21 – O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de um ano, mediante chapas registradas com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 22 – Os Secretários e os Tesoureiros são escolhidos pelo Presidente, ouvido o Vice-Presidente e o Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 23 – A Assembléia Geral para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente realiza-se na 1º quinzena do mês de abril de cada ano letivo, e a posse da Diretoria dá-se nesta mesma Assembléia.

Parágrafo Único. A eleição pode ser feita por voto secreto ou por aclamação, a critério dos sócios.

Art. 24 – A Diretoria executiva delibera, validamente, com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus integrantes.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 26 – São atribuições da Diretoria Executiva:

a) administrar a Associação, dirigir suas atividades e gerir seus interesses financeiros e sociais;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as determinações emanadas das Assembléias Gerais e reuniões;

c) elaborar calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades.

Art. 27 – Ao Presidente compete:

a) representar a Associação, judicial e extra-judicialmente;

b) convocar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como presidir as mesmas;

c) assinar o expediente da Associação juntamente com o 1º Secretário;

d) abrir e movimentar fundos, bem como contas bancárias, assinar cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Tesoureiro;

e) executar as decisões da Diretoria Executiva;

f) preencher vagas eventualmente ocorridas na Secretaria e Tesouraria.

Parágrafo Único. Nas decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Presidente tem direito ao de desempate.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29 – Ao 1º Secretário cabe:

a) atender ao expediente em geral, e firmar a correspondência;

b) dirigir a Secretaria da Associação;

c) redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente;

d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 30 – Ao 2º Secretário cabe:

a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 31 – Ao 1º Tesoureiro cabe:

a) organizar e dirigir a Tesouraria da Associação;

b) responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

c) escriturar o livro caixa, assinar cheques juntamente com o Presidente;

d) assinar os documentos necessários inerentes à função;

e) extrair mensalmente o balancete da receita e da despesa, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;

f) elaborar o balanço anual e a previsão orçamentária.

Art. 32 – Ao 2º Tesoureiro cabe:

a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 33 – São criadas e extintas pela Diretoria da Associação as Comissões que se fizerem necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os associados que não pertençam a outro órgão Diretor da Associação.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da diretoria.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal faz-se mediante inscrições de chapas, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar o balancete bimestral da tesouraria, as contas e o livro caixa;

b) emitir parecer, que é anexado ao relatório anual da Diretoria Executiva;

c) opinar sobre os assuntos de contabilidade e gestão financeira;

d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, e/ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por qualquer de seus membros;

e) eleger seu Presidente.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36 – O patrimônio social é constituído de todos os bens móveis ou imóveis da Associação.

Art. 37 – A receita ordinária da Associação é constituída de:

a) contribuições de seus associados, fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, em comum acordo com a Direção da Unidade de Ensino;

b) doações ou contribuições espontâneas;

c) rendas eventuais ou subvenções;

d) quaisquer outras receitas.

Art. 38 – As despesas ordinárias da Associação constituem-se de todas as obrigações decorrentes de seu funcionamento para a consecução dos seus objetivos e conservação do patrimônio.

Art. 39 – A totalidade das receitas apuradas é aplicada em benefício da comunidade educativa.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Não são remunerados quaisquer cargos ou funções exercidas por associados.

Art. 41 – A Associação somente pode dissolver-se em caso de impedimento de sua finalidade, por resolução da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, exigindo-se, porém, tanto em 1ª como em subseqüentes convocações, um mínimo de 2/3 de seus associados.

Art. 42 – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral destina o patrimônio existente.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.